

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA PRIORIZAÇÃO DO TRATAMENTO DE ANIMAIS EM DETRIMENTO		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	01/12/2025 16:12:27	Data da assinatura:	01/12/2025 16:13:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
01/12/2025

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA PRIORIZAÇÃO DO TRATAMENTO DE ANIMAIS EM DETRIMENTO DA EUTANÁSIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido diretrizes de conscientização acerca da priorização do tratamento de animais doentes em detrimento da eutanásia, com vistas à proteção e ao bem-estar animal, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º É reconhecido como diretriz de interesse público o estímulo ao tratamento clínico e terapêutico de animais sempre que houver alternativas seguras e eficazes, ficando a eutanásia restrita às hipóteses de caráter excepcional, nos termos da legislação federal aplicável e das normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-CE).

Art. 3º As ações de conscientização relacionadas às diretrizes desta Lei terão caráter educativo e informativo e deverão abranger, entre outras iniciativas:

I – divulgação de informações sobre formas de tratamento, prevenção de doenças e guarda responsável;

II – esclarecimento sobre o caráter excepcional da eutanásia e a necessidade de indicação por médico-veterinário;

III – promoção de valores de respeito, cuidado e proteção aos animais.

Art. 4º As entidades da sociedade civil, as instituições de ensino, os conselhos profissionais, as clínicas veterinárias e demais pessoas físicas ou jurídicas que atuem na área de proteção e bem-estar animal deverão difundir, em suas atividades, as diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa instituir a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Priorização do Tratamento Animal em Detrimento da Eutanásia, com ênfase em doenças tratáveis como a leishmaniose, uma das principais causas de eutanásia indevida em cães no Estado do Ceará.

A eutanásia é um procedimento clínico de caráter excepcional, que deve ser aplicado apenas quando há sofrimento irreversível e inexistem alternativas terapêuticas, conforme dispõe a Resolução nº 1.000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).[1] Contudo, muitos tutores ainda recorrem à eutanásia por falta de informação sobre tratamentos disponíveis, por medo da transmissão de doenças ou por ausência de orientação técnica adequada.

A leishmaniose visceral (calazar) é um exemplo emblemático dessa situação. Embora grave, é uma doença tratável, tanto em humanos quanto em animais. Segundo dados da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (Sesa), entre janeiro de 2020 e julho de 2024 foram confirmados 262 casos humanos e 14 óbitos no Estado.[2] Em cães, a doença pode ser controlada e tratada com acompanhamento veterinário, garantindo qualidade de vida e reduzindo a disseminação, sem necessidade de eutanásia

A prática da eutanásia sem o devido esgotamento das possibilidades terapêuticas representa um equívoco ético e científico, contrariando os princípios do Código Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (Lei nº 17.729, de 2021), que define a eutanásia como medida extrema, admissível apenas quando não houver uma alternativa capaz de eliminar o sofrimento do animal.[3]

A campanha proposta visa educar, sensibilizar e mobilizar a sociedade sobre a importância do tratamento e do respeito à vida animal, integrando as organizações da sociedade civil em um esforço conjunto de conscientização.

A iniciativa representa um esforço para promover uma cultura de respeito e compaixão no Ceará, beneficiando não apenas os animais, mas também fortalecendo o vínculo entre tutores e seus pets e aprimorando a ética dos serviços veterinários.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

[1] Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) – Resolução nº 1.000/2012

[2] Secretaria da Saúde do Ceará (Sesa) – Semana Nacional de Controle e Combate à Leishmaniose, 2024

[3] Lei Estadual nº Lei nº 17.729, de 2021 – Código de Proteção e Bem-Estar Animal do Ceará

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)